



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel**  
C.G.C. (M.F.) 08.158.669/0001-18  
**ADM.: Antônio Faustino da Costa**

LEI Nº 205/94

Dispõe sobre reajuste salarial dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reajustados os salários dos servidores Municipais de todas as categorias e classes, em 150% ( CIENTO E CINQUENTA POR CIENTO).

Art. 2º - Mantem-se o Plano de Cargos e Salários instituído pela Lei Nº 176/90, de 21 de fevereiro de 1990, acrescentando-se ao quadro I, classe I as seguintes funções: COPEIRO, COZINHEIRO, ENGOMADEIRA e ESTERELIZADOR.

Art. 3º - O Professor em sala de aula, fará jus a um abono no valor de 100% de salário base, e para os que se deslocam mais de 1 quilômetro de distância para o trabalho, uma gratificação de CR\$ 1.000,00 ( HUM MIL CRUZEIROS REAIS ), por cada quilômetro de percurso.

Art. 4º - As gratificações por produtividade e deslocamento, e os abonos concedidos, serão reajustados, simultaneamente, com o mesmo índice de aumento dos salários, a partir do próximo reajuste.

Art. 5º - O reajuste será bimestral e de acordo com as possibilidades do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro do ano em curso.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel-RN, em 07 de Março de 1994.

  
Antônio Faustino da Costa  
PREFEITO